



Reajusta os vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Decreta e e sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam reajustados, no percentual de 25,17%, os vencimentos e salários básicos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, a partir de 1º de outubro de 1993, conforme valores constantes das tabelas que compõem os anexos desta Lei.

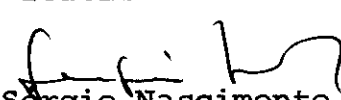
Art. 2º - Os valores dos vencimentos dos Cargos de Provimento Temporário, DAM 2, DAM 3 e DAM 4, serão reajustados na mesma época da concessão do aumento dos DAM 1, nos percentuais a que se refere o Art. 2º da Lei 418/93.

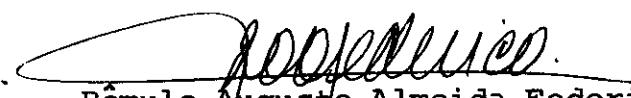
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos específicos constantes do Orçamento da Prefeitura para o corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 1993

  
José Eduardo Mendonça de Alencar  
Prefeito

  
Sérgio Nascimento Leite  
Chefe de Gabinete

  
Rômulo Augusto Almeida Federico  
Secretário de Administração